
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 2.065/2026

SUMULA: “Autoriza o Município de Itambaracá a filiar-se e efetuar o pagamento de anuidade à UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **AMARILDO TOSTES** Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Itambaracá à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.588/0001-85, com sede na Rua Comendador Araújo, 143 Ed Everest, 143, conj. 134, Cond Executive Center Eve, Centro, CEP: 80420900, Curitiba - PR

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da contribuição associativa anual, estipulada pela UNDIME, em conformidade com as disposições estatutárias da entidade, observada a faixa populacional do município.

Art. 3º. A contribuição de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a participação do Município nas ações institucionais da UNDIME, bem como o acesso a programas, formações continuadas, assessorias técnicas e demais ações de apoio à gestão educacional.

Art. 4º. O valor da anuidade será aquele fixado pela UNDIME, de acordo com seus critérios internos e tabela vigente, devendo o pagamento observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Em atendimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a execução desta Lei fica condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como à declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:F02C22CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2026. Edição 3515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>